



RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 08, DE 02 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Crato - CE, e dá outras providências

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 33ª, incisos I e II, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, incisos I e II do Estatuto da ARIS CE, e,

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e Lei Municipal nº 3.620, de 04/12/2019, pela qual o Município de Crato ratificou o Protocolo de Intenções da Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS C, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARIS CE;

Que o SAAEC – Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato, autarquia municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Crato, em conformidade com a Resolução ARIS CE nº 02, de 20/07/2021, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos;

Que a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE, através do Parecer Consolidado ARIS-CE PRI nº 06/2021, emitiu parecer favorável ao pedido de reajuste tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental,



base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CMAEC - Conselho Municipal de Água e Esgoto do Crato do Município de Crato, instituído pela Lei Municipal nº 3. 249/2016, composto por membros eleitos por Conferência Municipal de Água e Esgoto e nomeados por organizações, reunido no dia 14 de janeiro de 2022, analisou e autorizou o presidente do Conselho dá ad referendum ao Parecer Consolidado PRI nº 06/2021 inclusive os índices propostos para Tarifas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos praticados pela Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Crato, a Diretoria Executiva da ARIS CE, reunida no dia 01 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Reajustar os valores das Tarifas de Água e esgoto, praticadas pela Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato, em 12,16% (doze inteiros e dezesseis centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado à faturas com vencimento a partir de abril de 2022 em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º. Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato, em 12,16% (doze inteiros e dezesseis centésimos por cento), conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º. Reajustar e fixar novo valor para a Tabela de Prestação de Serviços em 12,16% (doze inteiros e dezesseis centésimos por cento).



Art. 4º. Fixar os novos valores das Tarifas e demais serviços praticados pela Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato, conforme apresentado na Tabela 2, do Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo único. O reajuste será aplicado à faturas com vencimento a partir do mês de abril de 2022.

Art. 5º. Para fins de divulgação deste reajuste, a Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º. Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pela Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Crato conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. O reajuste deverá ser aplicado a partir das faturas a vencer em 30 dias da publicação desta resolução.

Art. 7º. Deverá ser informado em conta a taxa de regulação e fiscalização, com a seguinte redação: Taxa de Reg. e Fis. ARIS CE (1,5%), e o valor pago pelo respectivo usuário.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 02 de março de 2022.

Fablino Francesco Almeida Siqueira

Diretor-Presidente



ANEXO I

TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Categorias	Faixa de consumo (m ³)	Tarifa em R\$/m ³
Tarifa Social	Até 10 m ³	13,224
Residencial	Até 10 m ³	25,236
	11 a 20	4,296
	21 a 30	5,719
	31 a 50	6,235
	Maior que 51	7,115
Não Residencial	Até 10 m ³	46,87
	11 a 50	6,235
	51 a 70	7,855
	Maior que 71	9,432

TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS E MULTAS

COD	DESCRIÇÃO	VALOR
33	CARRO PIPA	R\$ 257,97
5	CORTE A PEDIDO	R\$ 30,96
72	DESLOCAMENTO DE HIDROMETRO	R\$ 57,20
38	EDITAL DE LICITACAO	R\$ 51,86
75	ESGOTAMENTO DE FOSSA - DISTRITOS	R\$ 58,04
74	ESGOTAMENTO DE FOSSA - SEDE	R\$ 45,14
73	INSTALAÇÃO DE CAIXA DE HIDRÔMETRO	R\$ 93,17
27	INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO	R\$ 205,67
4	LIGACAO NOVA DE ÁGUA	R\$ 76,61
41	LIGACAO NOVA DE ESGOTO	R\$ 89,47
36	METRAGEM CALCAMENTO	R\$ 11,98
51	METRAGEM DE ASFALTO	R\$ 19,25
42	METRAGEM DE VALA	R\$ 9,58
65	MULTA FORNECIMENTO CLANDESTINO DE ÁGUA (DERIVAÇÃO)	R\$ 952,74
31	MULTA LIGACAO CLANDESTINA	R\$ 952,74
54	MULTA POR VIOLAÇÃO LACRE/HIDROM	R\$ 201,89
32	MULTA RELIGACAO CLANDESTINA	R\$ 1.904,48
52	MULTA VIOLAÇÃO/DANIF. DE HID.	R\$ 411,34
43	RELIGACAO COM SUPRESSAO (PRAZO DE 48 HS)	R\$ 59,66
30	RELIGACAO DE URGENCIA (PRAZO DE 4 HS)	R\$ 76,61
6	RELIGACAO NORMAL (PRAZO DE 48 HS)	R\$ 39,13
29	SUBSTITUIÇÃO DE HIDROMETRO	R\$ 112,16
40	SUCÇÃO DE ÁGUA NA REDE POR BOMBA	R\$ 1.905,49
10	SUPRESSAO DE HIDROMETRO	R\$ 411,34
35	TAXA DE ATUALIZACAO	R\$ 51,89